



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 24/2024.

Cabo Frio, 14 de agosto de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Utilizo-me da presente Mensagem, com a finalidade de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Institui o Centro de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (CAI), na forma e condições que menciona.”**

A matéria em apreço objetiva instituir um serviço especializado, de caráter protetivo para o atendimento integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e cuja gestão leve em consideração a autonomia e a cooperação entre os serviços.

O atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Centro de Atendimento Integrado (CAI) pauta-se nos princípios e nas diretrizes estabelecidos na normativa internacional e nas normas nacionais que adotam como fundamentos centrais para a compreensão de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e para a materialização da proteção integral no âmbito do acolhimento e do atendimento desses sujeitos.

O CAI, como órgão do Sistema de Garantia de Direitos, atuará para cumprir as finalidades estabelecidas no Decreto Federal nº 9.603/2018 por meio de ações articuladas e coordenadas, visando a revitimização, a fim de minimizar o sofrimento social de crianças e adolescentes e suas famílias na busca de proteção e reparação de direitos violados.

O quadro de pessoal do CAI será composto por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, composta por diferentes áreas do conhecimento científico.

Dessa forma, busca-se com a implantação do CAI assegurar atendimento integral, inclusivo e contínuo às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, respeitando suas condições peculiares de desenvolvimento e suas diversidades de gênero, raça, etnia, deficiência, idioma, classe, religião, entre outras.

Por fim, importante consignar que a implementação de fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com a criação de serviço para atenção integral à criança e ao adolescente no Município de Cabo Frio vem sendo acompanhada pela 1º Promotoria Justiça da Infância e Juventude, sendo objeto do procedimento MPRJ. 201800835999.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere ao alto interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em *regime de urgência*.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

MAGDALA FURTADO

Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.